



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002.9/2020

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2020, que tramita em regime de urgência, remetido pelo Chefe do Executivo Estadual, por meio da Mensagem nº 398, lida no Expediente do dia 11 de fevereiro de 2020, com o condão de reajustar os valores dos pisos salariais regionais, por meio da alteração dos incisos do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências”.

Consta da Exposição de Motivos, acostada à fl. 03 dos autos, que “O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias”.

Ainda, encontram-se nos autos as assinaturas dos representantes das entidades sindicais catarinenses, às fls. 05/07, acordando com os reajustes almejados pelo PLC em análise, os quais representam, em média, um aumento de 4,97% (quatro por cento e noventa e sete centésimos).

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça ocorrida no dia 18 de fevereiro, a matéria foi admitida por unanimidade, na sua redação originalmente proposta (fls. 09/12), e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.



É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação do Projeto de Lei Complementar, delimitada à competência deste órgão fracionário, ou seja, quanto à sua adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas do Estado, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno.

De pronto, verifico que a proposição almeja reajustar os pisos regionais, em conformidade com o preceituado no inciso V do art. 7º da Constituição Federal (CF/88) e no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar estadual nº 459, de 2009.

Desse modo, noto que o reajuste dos pisos salariais, de 4,97% (quatro por cento e noventa e sete centésimos) em média, não afetará a receita ou o gasto público estadual, uma vez que a tributação sobre a renda é de competência da União (art. 153, III, CF/88), além de a proposição abranger, apenas, os trabalhadores do setor privado.

Sendo assim, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, parte inicial, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2020, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator